



**PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 076 / 2003
De 01 de dezembro de 2003.**

“Dispõe sobre o computador itinerante, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, terá que levar às Escolas Municipais, computador.

Art. 2º - De acordo com a necessidade de cada Escola Municipal, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores terá que levar computador ou computadores.

Art. 3º - O prazo mínimo de permanência do(s) computador(es) em cada Escola será de 01 (uma) semana.

Art. 4º - A utilização do computador por parte dos alunos terá que ser de 05 (cinco) dias úteis de aula.

Art. 5º - As Escolas terão que dispor de monitores capacitados para o ensinamento aos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, determinará à Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade pela execução do programa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES (SE), em 16 de dezembro de 2003.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal